



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 005/2025

**SÚMULA: "INSTITUI A LEI FIBROMIALGIA -
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA
MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA
COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA/PR."**

Art. 1º Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Telêmaco Borba, destinada a identificar e garantir atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com essa condição.

Art. 2º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia tem os seguintes objetivos:

I – Facilitar o reconhecimento da condição de saúde da pessoa com fibromialgia;

II – Garantir atendimento prioritário nos órgãos públicos municipais e nos estabelecimentos privados que prestem atendimento ao público, conforme a legislação vigente;

III – Contribuir para a conscientização da sociedade sobre a fibromialgia e suas implicações.

Art. 3º Para a emissão da carteira, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Documento de identidade (RG) e CPF;

II – Comprovante de residência no município de Telêmaco Borba;

III – Laudo médico emitido por profissional habilitado, contendo o CID M79.7 (classificação da fibromialgia segundo a OMS).

Art. 4º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, sem custo para o requerente.

Art. 5º O documento terá validade de [prazo definido pelo município] anos, podendo ser renovado mediante nova comprovação médica.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.gov.br

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo os modelos da carteira e demais procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem impacto significativo no orçamento municipal, podendo ser implementadas com estrutura administrativa já existente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 14 de abril de 2025.

ANTONIO SIDERLEI SIQUEIRA
Presidente